



Prefeitura Municipal de Rincão

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 04 de dezembro de 2018.

LEI Nº 2178/2018.

CONSIDERA ZONA URBANA ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica considerada como urbana a área de terra abaixo descrita e caracterizada, localizada no Taquaral, deste Município de Rincão.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 61 de coordenadas UTM S=199.831,06 e N=7.607.252,92, situado no limite do caminho de servidão para a Fazenda Taquaral, daí segue com rumo de 49º50' SW e distância de 755,90 metros até o vértice 60, localizada na divida da Fazenda Taquaral, daí segue com rumo de 40º15' NW e distância de 196,00 metros até o vértice 63-A, localizada na divisa da Fazenda Taquaral, daí segue com rumo de 56º40' NE com distância de 780,00 metros até o vértice 62-A de coordenadas UTM S=199.926,25 e N=7.607.155,01, localizado na margem direito do caminho de servidão com acesso a Fazenda Taquaral, daí segue com rumo de 33º,15 NW e distância de 121,80 metros até o vértice 61, ponto inicial da descrição deste perímetro.


A área acima descrita perfaz um total de 12,10 Ha.

Art. 2º Nos empreendimentos imobiliários aprovados pela Prefeitura Municipal, no Perímetro Urbano ora expandido pela presente Lei, deverão conter todas as obras de infraestrutura estabelecidas nos § 5º e § 6º do artigo 2º da lei 6766/79, e serão de inteira responsabilidade do loteador empreendedor.

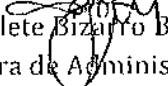
Art. 3º Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal Interino

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798